



PUBLICADO EM 06/04/10 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº.754/2010 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, uma área de terras medindo 50 x 100 metros, perfazendo área total de 5.000(cinco mil) metros quadrados, esta correspondente a parte de um imóvel localizado no perímetro urbano do Município, denominada Chácara n. 01, da quadra n. 07, do Loteamento Santa Luzia II, medindo 105 x 132,50 metros, perfazendo a área total de 13.912,50 m² (treze mil novecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), matrícula 5013 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS, objeto do Auto de Imissão de Posse expedido nos autos da Ação Expropriatória n. 043.09.001709-1.

ART. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, em São Gabriel do Oeste.

ART. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

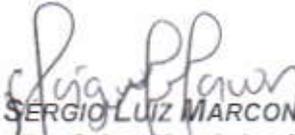
ART. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único – É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Abril de 2.010.


SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal